



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4112/2025**

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Processo nº 0930099-46.2025.8.19.0001,  
ajuizado por E.A..

Em atenção ao Despacho Judicial (Num. 218952424 - Pág. 1), seguem as considerações.

Trata-se de Autora, 59 anos de idade, que está em acompanhamento ambulatorial na UERJ, com diagnóstico de **fibrose pulmonar**. Apresenta **dessaturação em repouso de 88%**. Ao menor esforço a saturação cai para 65%. Necessita, por risco de morte, de **oxigenoterapia domiciliar contínua** para manter níveis adequados de oxigenação sanguínea. A oxigenoterapia deve ser feita com equipamentos estacionários e portáteis que permitam o uso domiciliar e também durante suas atividades extradomiciliares. Necessita não somente de **fontes fixas/estacionárias**, mas também de **fonte de oxigênio portátil móvel**, para garantir segurança nas atividades extradomiciliares, como ida a consultas médicas. Sendo sugerido: **concentrador estacionário de oxigênio** para uso domiciliar, **cilindro estacionário de oxigênio** para uso domiciliar (caso falta de luz), **mochila com oxigênio líquido 5 L** (para a paciente utilizar fora do domicílio, que deverá ser recarregada conforme necessidade) e **cateter nasal com fluxo 3 L/min durante os esforços e ao dormir**. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **J84.1 - Outras doenças pulmonares intersticiais com fibrose** (Num. 218865388 - Pág. 12).

Foi pleiteado tratamento com **oxigenoterapia domiciliar contínua** através de equipamentos estacionários e portáteis, assim como o insumo cateter nasal (Num. 218865387 - Págs. 10 e 11).

Cumpre esclarecer que a prescrição da oxigenoterapia domiciliar deve especificar além da fonte de oxigênio (se estacionária e/ou portátil) e o fluxo a ser oferecido, seu tempo de administração e sua forma (cateter nasal, máscara facial, etc.), **competência esta do médico assistente<sup>9</sup>**.

**Doença pulmonar intersticial** é um termo usado para descrever uma série de diferentes distúrbios que afetam o espaço intersticial. O espaço intersticial inclui as paredes dos sacos de ar dos pulmões (alvéolos) e os espaços em volta dos vasos sanguíneos e vias aéreas menores. As doenças pulmonares intersticiais resultam em acúmulo anormal de células inflamatórias no tecido pulmonar, causam falta de ar e tosse e tem aparência semelhante em exames de imagem, porém, não estão relacionadas de outra forma<sup>1</sup>.

A **fibrose pulmonar** é a mais comum entre todas as doenças intersticiais crônicas que acometem o pulmão. Sua história natural compreende uma evolução **progressiva** do processo fibrótico com eventuais respostas terapêuticas<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Manual MSD. Versão saúde para a família. Visão geral sobre doenças pulmonares intersticiais. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%B3Arbíos-pulmonares-e-das-vias-respirat%C3%B3rias/doen%C3%A7as-pulmonares-intersticiais/vis%C3%A3o-geral-sobre-doen%C3%A7as-pulmonares-intersticiais>>. Acesso em: 14 out. 2025.

<sup>2</sup>RUBIN, A. S. et al. Fatores prognósticos em fibrose pulmonar idiopática. Jornal Brasileiro de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 5, set./out. 2000. Disponível em:



A OMS considera **hipoxemia** quando a saturação periférica de oxihemoglobina ( $\text{SpO}_2$ ) for  $< 90\%$ , enquanto as Diretrizes Brasileiras em Pneumonia Adquirida na Comunidade na Criança definem a  $\text{SpO}_2 < 92\%$  como um fator determinante na indicação de internamento, na transferência de pacientes para UTI, bem como no uso da **oxigenoterapia**<sup>3</sup>.

O oxigênio é transportado no sangue sob duas formas: dissolvido no plasma e combinado com a hemoglobina. Idealmente, mais de 89% das suas células vermelhas devem estar transportando oxigênio<sup>4</sup>. A saturação é uma medida da proporção de hemoglobina disponível que está realmente transportando oxigênio, e é calculada através da relação entre a  $\text{HbO}_2$  (hemoglobina ligada ao  $\text{O}_2$ ) e a quantidade total de hemoglobina sanguínea<sup>5</sup>. A **dessaturação** caracteriza-se como declínio nos níveis de saturação de  $\text{O}_2$ <sup>6</sup>.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **oxigenoterapia domiciliar** prolongada (ODP) tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica<sup>7</sup>.

A prescrição de oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) é indubitavelmente o tratamento padrão para corrigir a hipoxemia crônica em pacientes com doença pulmonar estável. Estudos clássicos sobre ODP foram realizados em pacientes com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), mas portadores de outras pneumopatias com hipoxemia crônica também se beneficiam com seu uso. Já se comprovou que há aumento da sobrevida e melhora na qualidade de vida com a correta utilização de ODP<sup>8</sup>.

Isto posto, informa-se que o tratamento com oxigenoterapia domiciliar através dos seus acessórios está indicado para o manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora, conforme exposto em documento médico (Num. 218865388 - Pág. 12).

Embora tal tratamento esteja coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta oxigenoterapia, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar, a CONITEC avaliou a incorporação da oxigenoterapia domiciliar, estando recomendada a incorporação APENAS para pacientes com Doença

<[http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=WauheK2C9qQC&oi=fnd&pg=PA227&dq=fibrose+ pulmonar&ots=HyGgGiNxWe&sig=H5SxpAmOsnnI0PxkgevwZEi\\_M#v=onepage&q=fibrose%20pulmonar&f=false](http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=WauheK2C9qQC&oi=fnd&pg=PA227&dq=fibrose+ pulmonar&ots=HyGgGiNxWe&sig=H5SxpAmOsnnI0PxkgevwZEi_M#v=onepage&q=fibrose%20pulmonar&f=false)>.

Acesso em: 14 out. 2025.

<sup>3</sup>LIMA, M. A. Z. et al. Hipoxemia como preditor de gravidade em pacientes internados com pneumonia. Residência Pediátrica 2015; v.5, n.3, pp:122-127. Disponível em: <<https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/v5n3a05.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2025.

<sup>4</sup>Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT. American Thoracic Society Informações ao Paciente – Oximetria de pulso. Disponível em: <<https://sbpt.org.br/portal/espaco-saude-respiratoria-oximetria-de-pulso/>>. Acesso em: 14 out. 2025.

<sup>5</sup>GLASS, M. L. et al. Moduladores da Curva de Dissociação Oxigênio-Hemoglobina e Ventilação Durante o Exercício. Laboratório de Fisiologia Respiratória Comparada. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/174619323-Moduladores-da-curva-de-dissociacao-oxigenio-hemoglobina-e-ventilacao-durante-o-exercicio.html>>. Acesso em: 14 out. 2025.

<sup>6</sup>CARDOSO, M. C. A.; SILVA, A. M. T. Oximetria de Pulso: Alternativa Instrumental na Avaliação Clínica junto ao Leito para a Disfagia. Arq. Int. Otorrinolaringol. / Intl. Arch. Otorhinolaryngol., São Paulo - Brasil, v.14, n.2, p. 231-238, abr/mai/junho – 2010. Disponível em: <<http://arquivosdeorl.org.br/conteudo/pdfForl/14-02-14.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2025.

<sup>7</sup>SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP), Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-3586200000600011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-3586200000600011)>. Acesso em: 14 out. 2025.

<sup>8</sup>SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Temas em revisão: Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-3586200000600011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-3586200000600011)>. Acesso em: 14 out. 2025.



**Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)<sup>9</sup>** – o que não se enquadra ao quadro clínico da Assistida (Num. 218865388 - Pág. 12).

Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, caso haja a aquisição dos equipamentos para o tratamento de oxigenoterapia pleiteado, a Autora deverá ser acompanhada por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização do referido equipamento bem como reavaliações clínicas periódicas.

Cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento com oxigenoterapia domiciliar pleiteado, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar uma alternativa terapêutica.

Acrescenta-se que, ainda não existem Programas nas três esferas governamentais que venham atender as necessidades terapêuticas de fornecimento de oxigenoterapia domiciliar, que verse sobre o quadro de fibrose pulmonar.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para fibrose pulmonar.

Adicionalmente, no que tange ao registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, os equipamentos e insumos necessários para a oferta de oxigênio suplementar, possuem registros ativos na ANVISA<sup>10</sup>. No que tange ao equipamento cilindro de oxigênio, as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais não estão obrigadas a notificar ou registrar os gases medicinais, porém devem possuir o CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias<sup>11</sup>.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 218865387 - Págs. 10 e 11, item “VIP”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>9</sup>CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2025.

<sup>10</sup>ANVISA. Registros. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/>>. Acesso em: 14 out. 2025.

<sup>11</sup>ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regularização de produtos: gases medicinais. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao medicamentos/gases-medicinais/informacoes-gerais>>. Acesso em: 14 out. 2025.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde